



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/2019

Institui Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

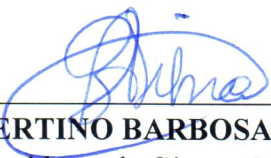
Art. 2º A Campanha deverá informar os alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

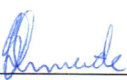
Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 24 de abril de 2019


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


CAMILA SILVA DE ALMEIDA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 05/2019. De autoria da vereadora Wânia. Aprovado em primeira votação no dia 15/04/2019 por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário. E em segunda votação no dia 22/04/2019 por seis votos favoráveis e nenhum voto contrário.